



# Município de Farol

## LEI Nº 766/2015

**Súmula:** CRIA O CARGO DE TECNÓLOGO AMBIENTAL, ALTERA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE MÉDICO, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO VETERINÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.**

**Art. 1º** - O Cargo de **Médico, Médico Ginecologista e Médico Pediatra**, previsto no Plano de Carreira e vencimento dos Servidores efetivos, Lei Municipal nº 657/2013 passará a vigor com a remuneração representada pela simbologia 'X', com valor inicial de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, cuja carreira será composta nos termos do anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único** - A progressão na carreira, prevista no anexo II desta Lei, somente será possível se o respectivo valor da classe/nível não for superior ao valor do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal, vigente à época em que o Servidor ocupante do Cargo de médico cumprir os requisitos para ascensão funcional.

**Art. 2º** - O Cargo de **Fiscal Tributário**, previsto no Plano de Carreira e vencimento dos Servidores efetivos, Lei Municipal nº 657/2013 passará a vigor com exigência de formação em nível superior, na forma do anexo I desta Lei e remuneração representada pela simbologia 'N', com valor inicial de **R\$ 1.510,38 (um mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos)**, cuja carreira já está prevista nos anexos III a VI da Lei Municipal nº 657/2013.

**Art. 3º** - O Cargo de **Médico Veterinário**, previsto no Plano de Carreira e vencimento dos Servidores efetivos, Lei Municipal nº 657/2013 passará a vigor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na forma do anexo I desta Lei e remuneração representada pela simbologia 'R', com valor inicial de **R\$ 1.835,88 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, cuja carreira já está prevista nos anexos III a VI da Lei Municipal nº 657/2013.

**Art. 4º** - Fica criado no Plano de Carreira e vencimento dos Servidores efetivos, Lei Municipal nº 657/2013 o cargo de **Tecnólogo ambiental**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com formação mínima exigida em nível superior, em curso específico, 01 (uma) vaga, com a remuneração representada pela simbologia 'R', com valor inicial de **R\$ 1.835,88 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, cuja carreira já está prevista nos anexos III a VI da Lei Municipal nº 657/2013.



# Município de Farol

**Parágrafo Único** – As atribuições do cargo de Tecnólogo ambiental são as previstas no anexo III da presente Lei, incorporadas, para todos os efeitos, no anexo I da Lei Municipal nº 657/2013.

**Art. 5º** - A descrição analítica dos cargos mencionado nos artigos anteriores está previsto no anexo I desta Lei, que incorporará e/ou substituirá, para todos os efeitos, as disposições do anexo II da Lei Municipal nº 657/2013.

**Art. 6º** - A carreira do Médico, Médico Ginecologista e Médico Pediatra, prevista no anexo II desta Lei, será incorporada aos anexos III a VI da Lei Municipal nº 657/2013.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 18 de dezembro de 2015.**

**ANGELA MOREIRA KRAUS**  
Prefeita Municipal



# Município de Farol

## ANEXO I

### CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE MÍNIMA E REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO                | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL    | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                              | TABELA E NÍVEL                                                                                                                                  | REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL |
|----------------------|-------|-----------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| MÉDICO               | 04    | 40                    | SUPERIOR | CONCLUSÃO DE CURSO EM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.                                                                                              | I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR<br>II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA)<br>III – CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA)<br>IV – CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA) | X                             |
| MÉDICO GINECOLOGISTA | 01    | 40                    | SUPERIOR | CONCLUSÃO DE CURSO EM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.                                                                                              | I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR<br>II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA)<br>III – CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA)<br>IV – CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA) | X                             |
| MÉDICO PEDIATRA      | 01    | 40                    | SUPERIOR | CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.                                                                                                      | I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR<br>II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA)<br>III – CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA)<br>IV – CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA) | X                             |
| FISCAL TRIBUTÁRIO    | 01    | 40                    | SUPERIOR | FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU MATEMÁTICA OU ADMINISTRAÇÃO, ADMITINDO-SE AINDA OUTROS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR CUJA DISCIPLINA ABRANJA CONHECIMENTOS EM TRIBUTAÇÃO. | I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR<br>II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO<br>III – CURSO DE MESTRADO<br>IV – CURSO DE DOUTORADO                               | N                             |
| MÉDICO VETERINÁRIO   | 01    | 20                    | SUPERIOR | CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.                                                                                                      | I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR<br>II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA)<br>III – CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA)<br>IV – CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA) | R                             |
| TECNOLOGO AMBIENTAL  | 01    | 20                    | SUPERIOR | CONCLUSÃO DE CURSO EM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.                                                                                              | I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR<br>II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA)<br>III – CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA)<br>IV – CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA) | R                             |



# Município de Farol

## ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO E CARREIRA DO MÉDICO SIMBOLOGIA X NA CARREIRA GERAL\*

| CLASSES:    |                           | 0.<br>2      | 1.<br>3      | 2.<br>4      | 3.<br>5      | 4.<br>6      | 5.<br>7      | 6.<br>8      | 7.<br>9      | 8.<br>0       | 9.<br>1       | 10.<br>2      | 11.<br>3      | 12.<br>4      | 13.<br>5      | 14.<br>6      | 15.<br>7      | 16.<br>8      | 17.<br>9      | 18.<br>0      | 19.<br>1      | 20.<br>2      | 21.<br>3      | 22.<br>4      | 23.<br>5      | 24.<br>6      | 25.<br>7      | 26.<br>8      | 27.<br>9      | 28.<br>0      | 29.<br>1      | 30.<br>2      | 31.<br>3      | 32.<br>4      | 33.<br>5      |
|-------------|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| NÍV<br>EL 1 | Anexo III da Lei 657/2013 | R\$ 7.990,00 | R\$ 8.149,83 | R\$ 8.309,62 | R\$ 8.309,62 | R\$ 8.469,41 | R\$ 8.469,41 | R\$ 8.629,20 | R\$ 8.629,20 | R\$ 8.789,04  | R\$ 8.789,04  | R\$ 8.948,83  | R\$ 8.948,83  | R\$ 9.108,62  | R\$ 9.108,62  | R\$ 9.268,41  | R\$ 9.268,41  | R\$ 9.428,20  | R\$ 9.428,20  | R\$ 9.588,03  | R\$ 9.588,03  | R\$ 9.747,82  | R\$ 9.747,82  | R\$ 9.907,61  | R\$ 9.907,61  | R\$ 10.067,41 | R\$ 10.067,41 | R\$ 10.227,24 | R\$ 10.227,24 | R\$ 10.387,03 | R\$ 10.387,03 | R\$ 10.546,82 | R\$ 10.546,82 | R\$ 10.706,61 | R\$ 10.706,61 |
| NÍV<br>EL 2 | Anexo IV da Lei 657/2013  | R\$ 8.789,00 | R\$ 8.964,81 | R\$ 9.140,58 | R\$ 9.140,58 | R\$ 9.316,35 | R\$ 9.316,35 | R\$ 9.492,13 | R\$ 9.492,13 | R\$ 9.667,94  | R\$ 9.667,94  | R\$ 9.843,71  | R\$ 9.843,71  | R\$ 10.019,48 | R\$ 10.019,48 | R\$ 10.195,25 | R\$ 10.195,25 | R\$ 10.371,02 | R\$ 10.371,02 | R\$ 10.546,83 | R\$ 10.546,83 | R\$ 10.722,60 | R\$ 10.722,60 | R\$ 10.898,38 | R\$ 10.898,38 | R\$ 11.074,15 | R\$ 11.074,15 | R\$ 11.249,96 | R\$ 11.249,96 | R\$ 11.425,73 | R\$ 11.425,73 | R\$ 11.601,50 | R\$ 11.601,50 | R\$ 11.777,27 | R\$ 11.777,27 |
| NÍV<br>EL 3 | Anexo V da Lei 657/2013   | R\$ 8.964,78 | R\$ 9.144,11 | R\$ 9.323,40 | R\$ 9.323,40 | R\$ 9.502,68 | R\$ 9.502,68 | R\$ 9.681,97 | R\$ 9.681,97 | R\$ 9.861,30  | R\$ 9.861,30  | R\$ 10.040,58 | R\$ 10.040,58 | R\$ 10.219,87 | R\$ 10.219,87 | R\$ 10.399,16 | R\$ 10.399,16 | R\$ 10.578,44 | R\$ 10.578,44 | R\$ 10.757,77 | R\$ 10.757,77 | R\$ 10.937,06 | R\$ 10.937,06 | R\$ 11.116,34 | R\$ 11.116,34 | R\$ 11.295,63 | R\$ 11.295,63 | R\$ 11.474,96 | R\$ 11.474,96 | R\$ 11.654,24 | R\$ 11.654,24 | R\$ 11.833,53 | R\$ 11.833,53 | R\$ 12.012,82 | R\$ 12.012,82 |
| NÍV<br>EL 4 | Anexo VI da Lei 657/2013  | R\$ 9.144,08 | R\$ 9.326,99 | R\$ 9.509,86 | R\$ 9.509,86 | R\$ 9.692,74 | R\$ 9.692,74 | R\$ 9.875,61 | R\$ 9.875,61 | R\$ 10.058,52 | R\$ 10.058,52 | R\$ 10.241,40 | R\$ 10.241,40 | R\$ 10.424,27 | R\$ 10.424,27 | R\$ 10.607,14 | R\$ 10.607,14 | R\$ 10.790,01 | R\$ 10.790,01 | R\$ 10.972,93 | R\$ 10.972,93 | R\$ 11.155,80 | R\$ 11.155,80 | R\$ 11.338,67 | R\$ 11.338,67 | R\$ 11.521,54 | R\$ 11.521,54 | R\$ 11.704,46 | R\$ 11.704,46 | R\$ 11.887,33 | R\$ 11.887,33 | R\$ 12.070,20 | R\$ 12.070,20 | R\$ 12.253,07 | R\$ 12.253,07 |

\* A progressão na carreira somente será possível se o respectivo valor da classe/nível não for superior ao valor do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal, vigente à época em que o Servidor ocupante do Cargo de médico cumprir os requisitos para ascensão funcional.



# Município de Farol

## ANEXO III

### ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE TECNÓLOGO AMBIENTAL E ATRIBUIÇÕES

**Cargo:****TECNÓLOGO AMBIENTAL****Descrição da função:**

Planeja, executa e supervisiona atividades na sua respectiva área de competência.

**Atribuições básicas:**

Planejar, elaborar, executar e coordenar atividades relacionadas com a respectiva área de formação profissional, em especial:

- 1) PADRONIZAÇÃO, MENSURAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE;
- 2) CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO NA ÁREA DE ATERRO SANITÁRIO, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, CEMITÉRIO MUNICIPAL E OUTRAS QUESTÕES AMBIENTAIS;
- 3) CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, REPARO OU MANUTENÇÃO;
- 4) EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO;
- 5) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO;
- 6) EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO.
- 7) VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO;
- 8) ANÁLISE, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS BÁSICOS OU EXECUTIVOS;
- 9) ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS QUE NECESSITEM NOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- 10) REALIZAR EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUANDO NECESSÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS;
- 11) ASSESSORAMENTO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- 12) EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES POSSIVELMENTE POLUIDORAS;
- 13) REALIZAR ORIENTAÇÕES TÉCNICAS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO;
- 14) ORIENTAR SERVIDORES QUE EXECUTEM SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL, PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS DE MANEIRA CORRETA;
- 15) OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS NA MODALIDADE AMBIENTAL.